

PROJETO DE LEI Nº 1394/2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo oitavo:

Art. 8º:.....

Parágrafo único: Os jovens contemplados com os benefícios desta Lei e que ainda não tiveram concluído o Ensino Médio, deverão, dentro de um prazo de seis meses, comprovar a matrícula e frequência em curso de Ensino Fundamental ou Médio.

JUSTIFICATIVA

O PNPE, ao mesmo tempo em que não deve excluir os jovens que não estejam estudando, deve exigir destes o compromisso com o retorno à escola e com a elevação da escolaridade. Neste sentido, esta emenda visa assegurar que os jovens beneficiados com o PNPE, que não estejam estudando possam ser beneficiados pelo mesmo e, ainda, que os jovens que não concluíram o Ensino Médio, obrigatoriamente deverão voltar para a escola adquirindo, desta forma, uma escolaridade mais condizente com as exigências atuais e futuras do mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN PT/RS